



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2776 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos departamentos da Administração Municipal para avaliação de desempenho de empregados ocupantes de cargo/emprego público efetivo durante o estágio probatório.

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos departamentos municipais, para avaliação de desempenho de empregados e servidores públicos ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto na lei.

Período de cumprimento do estágio probatório

Art. 2º. O empregado e servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de trinta e seis meses, contado da data de início do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em quaisquer dos Poderes ou entes federativos, para fins de cumprimento do estágio probatório.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Avaliação de desempenho para fins de estágio probatório

Art. 3º. Nos termos da lei, o empregado em estágio probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.

Parágrafo único. Além dos fatores previstos no caput, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada carreira ou cargo.

Art. 4º. A avaliação dos fatores de que trata o art. 3º será realizada pela chefia imediata do empregado e/ou pelo Diretor do Departamento.

Art. 5º. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por três ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após dez meses, vinte meses e trinta meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o art. 3º, caput, incisos I a V.

Art. 6º. O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de cem pontos, observadas as seguintes proporções:

I - 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata e Diretor; e

II - 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio empregado.

Art. 7º. O empregado/servidor público que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pelos responsáveis na unidade em que houver permanecido por mais tempo.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Na hipótese de o empregado ter permanecido o mesmo tempo em diferentes unidades organizacionais, ele será avaliado pelos responsáveis na unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 8º. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de estágio probatório o empregado que:

I - obtiver média igual ou superior a oitenta pontos, calculada com base nos resultados dos três ciclos avaliativos; e

II - apresentar o certificado de conclusão de programa de desenvolvimento inicial, nos termos do disposto nos art. 9º e art. 10.

Programa de desenvolvimento inicial

Art. 9º. A Escola Virtual de Governo e a Escola Nacional de Administração Pública – Enap disponibilizam programa de desenvolvimento aos empregados públicos em estágio probatório, que abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - organização da administração pública;

II - integridade e ética no serviço público;

III - organização do Estado Democrático de Direito no País;

IV - políticas públicas e desenvolvimento nacional;

V - letramento digital; e

VI - gestão do conhecimento e da comunicação.

§ 1º. O programa de desenvolvimento inicial será desenvolvido em parceria com o Departamento de lotação do empregado.

§ 2º. Os Departamentos poderão prever no plano de desenvolvimento de pessoas outros conteúdos além daqueles previstos no caput.

§ 3º. Os empregados e servidores públicos deverão concluir as ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial até o encerramento do segundo ciclo avaliativo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§4º. As ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial serão:

I - realizadas durante a jornada de trabalho do empregado/servidor público; e

II - consideradas como serviço, mediante pactuação com a chefia imediata, respeitadas as necessidades do serviço.

Art. 10. A participação no programa de desenvolvimento inicial não substituirá a realização de curso de formação pelo empregado/servidor público, quando previsto como etapa necessária para a aprovação no concurso público.

Acompanhamento do empregado em estágio probatório

Art. 11. A chefia imediata acompanhará o desenvolvimento do empregado/servidor público em estágio probatório que estiver em exercício na sua unidade, em todos os ciclos avaliativos, por meio das seguintes ações:

I - receber e orientar o empregado/servidor público;

II - monitorar regularmente o desempenho do empregado/servidor público;

III - informar o empregado/servidor público sobre o seu desempenho, de forma contínua e estruturada;

IV - indicar, em instrumento de planejamento, as necessidades de desenvolvimento do empregado/servidor público e incentivar a sua participação; e

V - estabelecer o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do empregado/servidor público.

Art. 12. Os Departamentos em parceria com o Departamento de Administração e a Controladoria Geral deverão:

I - desenvolver programas de acolhimento e integração do empregado;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II - identificar as necessidades de desenvolvimento do empregado/servidor público;

III - promover o desenvolvimento do empregado nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades; e

IV - manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

Comissão de avaliação especial de desempenho

Art. 13. Os Departamentos vinculam-se a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho a ser nomeada de caráter permanente, de que trata o art. 41, § 4º, da Constituição, com as seguintes competências:

I - acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;

II - decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos neste Decreto; e

IV - analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

§ 1º. A comissão de avaliação especial de desempenho será composta por empregado/servidor público estáveis, com exceção do Presidente.

§ 2º. A comissão de avaliação especial de desempenho deverá ter, no mínimo, três integrantes, sempre em número ímpar.

§ 3º. Empregados/servidores públicos que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de avaliação especial de desempenho.

Art. 14. Encerrado o terceiro ciclo avaliativo, a comissão de avaliação especial de desempenho submeterá o resultado da avaliação especial de desempenho à autoridade competente do Departamento para homologação.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial, pela autoridade máxima do Departamento, no prazo de até vinte dias, contado do término do período de cumprimento do estágio probatório.

Art. 15. A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo empregado/servidor público.

Pedido de reconsideração e interposição de recurso

Art. 16. A cada ciclo avaliativo, o empregado/servidor público em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata e, quando houver avaliação pelos pares, aos integrantes da equipe de trabalho, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

Parágrafo único. A chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho apreciarão, no prazo de trinta dias, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, atribuirão nova nota ao empregado/servidor público.

Art. 17. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o empregado poderá interpor recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 1º. O recurso será encaminhado à comissão de avaliação especial de desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º. O parecer conclusivo será encaminhado à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade para registro e ciência do empregado/servidor público.

§ 3º. Da decisão de que trata o § 1º não caberá recurso.

Art. 18. A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do empregado/servidor público, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

suas decisões, e das interposições de recursos.

Parágrafo único. A comissão de avaliação especial de desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio empregado e a outros integrantes da equipe.

Art. 19. A comissão de avaliação especial de desempenho atribuirá nova nota ao empregado em relação à avaliação contestada, na hipótese de a comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

Exoneração e recondução do empregado

Art. 20. O empregado/servidor público não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se o caso.

Cessão e requisição do empregado em estágio probatório

Art. 21. O empregado/servidor público em estágio probatório poderá ser cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade, observada legislação específica.

§ 1º. O empregado/servidor público requisitado não terá seu estágio probatório suspenso enquanto durar a requisição.

§ 2º. Ato conjunto das autoridades máximas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição poderá estabelecer as hipóteses em que será vedada a requisição de empregados de cargos ou carreiras específicas durante o estágio probatório.

Disposições finais e transitórias

Art. 22. O Departamento Municipal de Administração editará as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto, inclusive quanto às disposições transitórias.

Art. 23. Os Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição adequarão as suas normas ao disposto neste Decreto, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 24. As disposições deste Decreto aplicam-se aos empregados públicos nomeados para cargos de provimento efetivo cujas nomeações



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

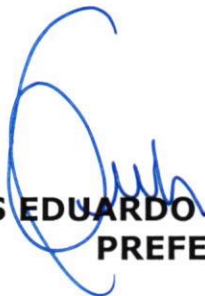
Estado de São Paulo

ocorram após a data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 21 aplica-se aos empregados em estágio probatório na data de publicação deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 05 de Fevereiro de 2025.


CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUER DE ARANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.